Universidade Católica de Brasília

Pró-Reitoria de Graduação
Curso de Direito
Trabalho de Conclusão de Curso

ALÉM DE UM RESGATE HÁ UM NOVO DESPERTAR: TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Autor(a): Ivonete Martins Magalhães

Orientador: Profº. M.Sc. Júlio Edstron Secundino Santos

Brasília - DF
2016

IVONETE MARTINS MAGALHÃES

ALÉM DE UM RESGATE HÁ UM NOVO DESPERTAR: TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Documentário apresentado ao curso de graduação em Direito da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof°. M.Sc. Júlio Edstron Secundino Santos

Brasília
2016

Universidade Católica de Brasília

Documentário Jurídico de autoria da aluna: Ivonete Martins Magalhães, intitulado "ALÉM DE UM RESGATE HÁ UM NOVO DESPERTAR: TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL", apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Universidade Católica de Brasília, em de junho de 2016, defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

_____

Prof°. M.Sc. Júlio Edstron Secundino Santos

Orientador

_____

Prof. _____

Direito – UCB

_____

Prof. _____

Direito – UCB

Brasília

2016

AGRADECIMENTO

Importante destacar que o presente trabalho não foi fácil a sua elaboração. E nesse momento do desenvolvimento foi necessário o auxílio de várias pessoas, que foram de extrema importância para sua conclusão.

Diante disso, quero agradecer a DEUS em primeiro lugar ao meu Professor orientador Msc. Júlio Edstron Secundino Santos por toda a sua atenção, paciência e boa vontade em auxiliar e orientar, e aos entrevistados Dr. Annie Vieira, (Coordenadora de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas), Dr. Joana d'Arc Alves Barbosa Vaz Melo (Presidente Do Conselho de Política CONEN), Dr. Gilberto Duarte (Assistente de Programa- UNODC), Delegado de Polícia Federal aposentado do DF.

Ao fim gostaria de agradecer também aos gestores da universidade, em especial ao curso de direito. Durante esses cinco longos anos vivi experiências que ficarão guardadas em minha memória e, com certeza, levarei comigo as melhores recordações desta universidade, aqui foi praticamente, a minha "segunda casa".

Enfim, a todos que direta ou indiretamente contribuíram para minha formação. O meu muito obrigado.

“O mal não está restrito às guerras ou às circunstâncias nas quais pessoas atuam sob condições de coerção extrema. Hoje ele se revela com frequência na insensibilidade diária diante do sofrimento do outro, na incapacidade ou recusa de compreendê-lo e no desejo de controlar a privacidade alheia”.

Zygmunt Bauman

RESUMO

Referência: MAGALHÃES, Ivonete Martins. Além de um resgate há um novo despertar: Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. 2016. 51 Páginas. Documentário (Curso de Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2016.

O presente documentário pretende demonstrar o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, o aumento desse tipo de crime nos centros urbanos brasileiros, qual o perfil destas mulheres que se tornam vitimas destes criminosos e quais são as legislações pertinentes que tratam do assunto no âmbito nacional. O intuito do presente trabalho é apresentar as politicas públicas atuais de combate ao crime organizado que comercializam e exploram mulheres nesta modalidade de tráfico e quais são as ações públicas e sociais que o Estado vem tomando a respeito do assunto. Será feita uma análise jurídica pertinente utilizando leis do ordenamento jurídico vigente com enfoque nos artigos 231 e 231-A do Código de Direito Penal Brasileiro, Protocolo de Palermo do direito internacional e o Princípio da Dignidade Humana que fundamenta todo ordenamento jurídico brasileiro e dos países signatários de tratados internacionais que tem como supremacia os direitos humanos.

Palavras-chave: Tráfico, exploração sexual, escravidão, crime organizado, vítima, mulheres, Estado.

ABSTRACT

Referência: MAGALHÃES, Ivonete Martins. Além de um resgate há um novo despertar: Tráfico de mulheres para fim de exploração sexual. 2016. 51 Páginas. Documentário (Curso de Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2016.

This documentary aims to demonstrate the trafficking of women for sexual exploitation, the increase in this type of crime in Brazilian cities, which the profile of the women who become victims of these criminals and what are the relevant laws dealing with the subject at the national level. The present study aimed to present the current public policies to combat organized crime that sell and exploit women in this traffic mode and which are public and social actions that the State has taken on the subject. It will be an appropriate legal analysis using laws of the current law with a focus on articles 231 and 231-A of the Brazilian Criminal Law Code, Palermo Protocol of international law and the principle of human dignity that underlies all Brazilian legal system and the signatory countries international treaties whose supremacy human rights.

Keywords: Traffic, sexual exploitation, slavery, organized crime, victim, women, state, human rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 10

2. OBJETIVO 11

3. JUSTIFICATIVA 122

4. PESQUISA BIBLIOGRÁFICA 13

5. DOCUMENTÁRIO “ ALÉM DO RESGATE HÁ UM NOVO DESPERTAR: TRÁFICO DE MULHERES COM FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL” 21

5.1 SUMÁRIO EXECUTIVO 21

5.1.1 OBJETIVO 21

5.1.2 FORMATO 21

5.1.3 VIABILILIDADE ECONÔMICA 22

5.1.4 ESTRATÉGIA DE MARKETING 22

5.2 ESCALETTA 22

5.3 ROTEIRO 26

6. METODOLOGIA 43

6.1TIPO DE PESQUISA 43

6.2 DIÁRIO DE BORDO 43

7. CRONOGRAMA 45

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS 46

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 48

10. REFERÊNCIAS VIDEOGRÁFICAS 50

11. ANEXOS 51

INTRODUÇÃO

Este documentário possui como tema o delito de tráfico de mulheres para a exploração sexual no âmbito interno e transnacional, a abordagem da temática traz a reflexão sobre a questão da vulnerabilidade das vítimas e do trabalho escravo.

Em outras palavras o trabalho sexual ainda resiste mesmo com a globalização, demonstrando assim que apesar da exploração sexual fazer parte da historia da humanidade ainda persiste e é latente pelas questões socioeconômicas que dividem as diversas sociedades contemporâneas.

A escravidão nos tempos modernos infringe os princípios da cidadania, do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana, o problema da exploração sexual ofende direitos humanos e o crescimento de tal prática com a globalização só revela um futuro incerto, com novas formas de agir por parte dos criminosos.

A questão histórica e jurídica permeia o trabalho de conclusão do curso, pois o Estado deve promover políticas públicas que promovam um melhor acesso a essas mulheres ao mercado de trabalho que seja digno e que possibilite meios de sobrevivência, além dos direitos básicos inerentes a qualquer cidadão que estão elencados no artigo 5° caput da Constituição Federal de 1988, também devem ser observados os direitos sociais do artigo 6° do mesmo dispositivo.

Será tratada neste documentário a escravidão moderna mascarada pelo turismo sexual no Brasil que melhor demonstra a problemática tratada no trabalho, pois a falta de acesso destas meninas e mulheres a uma educação de qualidade, saúde, segurança, moradia entre todos os meios de se obter uma vida digna propiciam a rentabilidade deste comércio em todo mundo.

O Decreto n° 5.017 de 12 de março de 2004, conhecido como o Protocolo de Palermo em ser artigo 3° define a exploração sexual por meio de tráfico de pessoas e determina em seu artigo 2° qual é o objetivo deste enquanto meio de combate contra o crime organizado transnacional, promovendo entre os Estados signatários cooperação entre si, por meio de auxílio às vitimas e proteção de direitos humanos, além de formas de prevenção por meio de politicas públicas e programas sociais para que outras mulheres não se tornem vítimas de seus algozes.

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o presente documentário demonstrar, por intermédio de pesquisa doutrinária, legal e de campo, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual na contemporaneidade e as medidas que estão sendo tomadas para o combate ao crime contra dignidade sexual, tendo como parâmetro a Lei 12.015/2009, no Título VI, o Protocolo de Palermo e Código Penal nos artigos 231 e 231A.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Realizar estudo doutrinário acerca dos aspectos jurídicos e econômicos da exploração de mulheres com fim de escravidão sexual no Brasil.

Identificar as razões que impedem uma real eficácia de medidas preventivas para que as mulheres ainda não se tornem vítimas.

Entrevistar as autoridades judiciais que atuam na área do direito penal, dentre elas, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, dentre outros especialistas que lidam com a questão do tráfico de mulheres e do crime organizado com fins de escravidão sexual.

3. JUSTIFICATIVA

A escolha do tema se deu pelo elevado índice de mulheres vítimas do tráfico e da exploração sexual no Brasil e no mundo, de acordo com a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (SNJ/MJ) estima que entre 2005 a 2011 cerca de 475 pessoas foram vítimas de tráfico nas áreas de fronteiras no Brasil, principalmente o Pará.

O tráfico de pessoas alimenta um negócio bastante lucrativo, cerca de $32 bilhões em todo o mundo de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), “a razão estaria nos resultados de guerras étnicas e negócios escusos, além dos problemas sociais e econômicos enfrentados por países em desenvolvimento”.

De acordo com a Rede Pela Vida Enfrentando o Tráfico de Pessoas, estima-se que hoje o número de pessoas traficadas já ultrapassa o de qualquer outro momento da história, segundo a Organização Internacional do Trabalho a (OIT), em 2012 cerca 20,9 milhões de pessoas são vítimas de tráfico humano, seja no trabalho forçado (14,12 milhões), seja na exploração sexual (4,5 milhões). Nesse total, mulheres e meninas somam-se 11,4 milhões cerca de 55%.

Com o avanço tecnológico esta atividade delituosa por meio dos criminosos favorece a expansão desta modalidade de tráfico, onde a oferta de mulheres também acontece pela internet causando uma rápida expansão deste negócio.

Por fim no caso do Brasil os esforços para combate deste crime que tanto viola direitos humanos esta longe de diminuir, enquanto a legislação brasileira for branda com este tipo de crime o mercado do sexo barato persistirá tornando o tráfico de mulheres um problema global.

4. PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Como ensina Homero “o trabalho forçado não é algo novo na história da humanidade, tem raízes profundas no tempo” [1]. A escravidão é ligada a falta de liberdade, na contemporaneidade há de se falar em escravidão branca ou nova escravidão, como explica Homero “a antiga forma de escravidão tomou nova roupagem, o tráfico de pessoas ocorre de forma indireta” [2].

A globalização trouxe diversas formas de escravidão pelo mundo, o capitalismo proporcionou a escravidão por dívidas e a escravidão originária da imigração por conta das guerras[3].

Como ensina Homero “a escravidão contemporânea implantou uma rota criminal bem estruturada” [4]. O tráfico internacional alimenta um negócio lucrativo que rende tanto quanto as drogas e o tráfico de armas, e é alimentado por criminosos organizados, que se reinventa cada vez mais rápido por meio das brechas legais de cada país, aproveitam da tecnologia e da desigualdade social e econômica para aliciarem suas vítimas.

Para a Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas é o pior desrespeito em que um ser humano pode fazer com o outro, os direitos individuais são inalienáveis, a opressão e a violência de tal crime fere a identidade pessoal daquele que é vítima[5]. Nesse tipo de crime o ser humano é usado como mercadoria e vendido de forma indiscriminado como meio de moeda de troca, perdendo assim suas características de condição de pessoa[6].

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual representa uma modalidade criminosa que afronta violentamente direitos fundamentais da dignidade humana, temos uma situação de extrema perversidade que atinge especialmente mulheres e meninas, além de travestis e transexuais.

---

[1] NINA, Carlos Homero Vieira. **Escravidão ontem e hoje**: Aspectos Jurídicos e Econômicos, p.176, Brasília, 2010, p.98
[2] Ibid, p. 99
[3] Ibid, p.106
[4] Ibid, p. 106
[5] Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas**: uma abordagem para os direitos humanos. Brasília 2013, p.32
[6] Ibid, p.33

As vítimas mais suscetíveis são aquelas que se encontram em regiões com alta vulnerabilidade, pois o acesso de políticas públicas é ou ineficientes ou escassos. O argumento do aliciador é em torno de sonhos e fantasias que são apresentados a estas mulheres como a de transformarem em modelos famosas, e com isso ganhariam altas somas de dinheiro e de forma rápida.

Muitas destas mulheres estão em idade entre 18 a 29 anos mais há vários casos em que são aliciadas adolescentes com propostas de trabalhos como modelo, babá ou doméstica fora de sua localidade ou até mesmo fora do país.

Há casos de mulheres que buscam melhores condições de vida, muitas delas tem filhos e as famílias dependem delas, estas aceitam a proposta sabendo que irão trabalhar com a prostituição.

As organizações criminosas com a globalização encontraram formas variadas e mais sofisticadas para burlarem leis de países fronteiriços para continuarem a traficar pessoas, fazendo dessa modalidade de crime um dos negócios mais lucrativos no mundo.

No Brasil o tráfico e escravização de mulheres com fins de exploração sexual se tornou um tema de grande importância, pois se associa a este crime, a miséria, o alto índice de desemprego e a falta de acesso das pessoas aos direitos básicos que o Estado deve garantir a todos os seus cidadãos, tais como educação, saúde, segurança entre outros.

Foi após a novela Salve Jorge de Glória Peres, que o crime passou a ser discutido em família e pela sociedade, e políticas de combate ao crime foram mais intensificados, por meio de palestras em escolas, e propagandas além do disque denúncia e disque 100.

Essa modalidade criminosa viola gravemente os direitos de todos os seres humanos, causando privações da liberdade de locomoção como a retenção de documentos, fazendo com que a pessoa fique presa e seja explorada, e no caso das mulheres tendo que vender seus corpos com o intuito de pagar por supostos gastos.

A prostituição acaba sendo o meio mais fácil destas mulheres em estado de vulnerabilidade ingressar nesta rede de exploração sexual, pois os governos como medidas estratégicas devem tratar a questão da prostituição como uma problemática

de saúde pública, e penalizar com mais rigor estes criminosos, coibindo a proliferação de tal negócio.

De acordo com a cartilha guia de referência do Ministério da Justiça de repressão ao tráfico de pessoa a respeito da incidência do crime:

> No Brasil, pesquisas indicam a existência de aliciadoras, que oferecem vantagens com a inserção nas redes sexuais de prostituição no exterior, há indícios de casos de mulheres que são aliciadas pelas amigas e familiares que acabam conseguindo o contato e muitas vezes a ajudando com dinheiro para a sua entrada nos países de destino, eventualmente auxiliando as redes de exploração sexual[7].

O aspecto histórico acerca do tráfico de pessoas no Brasil data dos séculos XVI e XVII, onde os escravos eram utilizados para todas as atividades econômicas na Colônia, a escravidão africana era tratada como um acordo contratual, mais que naquela época não diminuía a dignidade humana, não ferindo assim a moral do homem.

Com a abolição da escravatura esse escravo tomado de consciência nega ser tratado como propriedade e passa a ser visto com pessoa, de direitos e obrigações, passando a ter posicionamento político e fazendo parte da economia.

Já nos tempos modernos a escravidão ainda persiste não no modelo Brasil colônia, mais com uma forma capitalista e globalizada, a condição de trabalho ainda é análoga à escravidão sendo por meio do cerceamento de documentos, relações sexuais forçadas sem uso de preservativos, locais inadequados de dormir, restrição de alimentos e vestimentas todas as possíveis situações que favorecem a mercantilização e abuso do corpo.

O direito internacional trata e reconhece que todos os Estados signatários devem reconhecer direitos essenciais do homem, assim esclarece Nina “os direitos essenciais reconhecidos pelos tratados internacionais, inclui a proteção contra a escravidão e condições análogas à escravidão, e o tráfico de pessoas” [8].

Já o Pacto de São José da Costa Rica determina em seu art. 6°, “ninguém pode ser submetido á escravidão ou à servidão, e tanto estas como o tráfico de

---

[7] Ibid, p.63

[8] NINA, Carlos Homero Vieira. **Escravidão ontem e hoje**: Aspectos Jurídicos e Econômicos, p.176, Brasília, 2010.

escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas”[9], desta forma é evidente que o tratado visa a proteção dos direitos do homem. Nenhum ser humano pode ser submetido a tratamento degradante, ou seja, toda e qualquer forma de exploração, seja ela sexual ou trabalho escravo, em situações que causam humilhação e vulnerabilidade.

Como ensina Bauman “as redes sociais apresentam uma forma mais barata e rápida de identificar potenciais vítimas dissidentes que qualquer instrumento tradicional de vigilância [10]”, entende-se que a sociedade com as inovações tecnológicas se expõe, fazendo com que haja a facilitação de recrutamento de mulheres, crianças e adolescentes por parte de aliciadores.

O crime de tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual é tipicado pelo código penal brasileiro através dos artigos 231 e 231-A, percebe-se que as penas impostas são brandas para o tipo de crime, pois a violação de direitos humanos o torna cruel.

É através do Decreto Lei n° 5.948 é que se instituiu em âmbito nacional a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio de um conjunto de atuações que o Estado Brasileiro deve tomar por meio de seus governantes de forma conjunta para o combate, prevenção, repressão, responsabilização e acolhimento das vítimas[11], já que o Protocolo de Palermo é uma norma internacional de forma genérica, que obriga os países signatários por meio de suas legislações a atuarem no combate ao tráfico de pessoas em suas três modalidades, tráfico de órgãos ou retirada de tecidos, trabalho escravo e exploração sexual.

O Protocolo de Palermo define o crime em seu artigo 3°:

> A expressão "tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou

---

[9] CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. Pacto de São José da Costa Rica. Decreto n°678, de 6 de novembro de 1992.

[10] BAUMAN, Zygmunt. Cegueira Moral: **A perda da Sensibilidade na Modernidade Líquida.** Zahar. Edição digital julho de 2014, p.54.

[11] Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas**: Uma Abordagem Para os Direitos Humanos. Brasília 2013, p.38

> serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos [12].

Como ensina Gomes “a natureza ou o caráter transnacional do delito ou das ações do grupo criminoso constitui elemento básico do conceito de crime organizado”.[13] A interpretação dada pela nova Lei 12850/2013 como ensina o magistério de assim define o crime organizado, “o crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transnacional uma vez que não respeita fronteiras, sua estrutura organizada aproveita-se das fraquezas estruturais da legislação penal... ”[14].

De acordo com o Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça consolidado entre 2005 e 2011 segue:

> O país onde foi registrada uma incidência maior de brasileiras vítimas de tráfico de pessoas foi o Suriname, com 133 vítimas, seguido da Suíça com 127, da Espanha com 104 e da Holanda com 71. Os perfis das vítimas são: mulheres de 20 a 29 anos de idade, baixa escolaridade, mães solteiras e 59% são negras ou pardas e 40% são brancas.[15]

Também de acordo com o portal cidadania do Ministério da Justiça temos hoje no país 17 ministérios que atuam com ações de politicas públicas para tentar coibir o tráfico, mais vale ressaltar que este crime é “invisível”, pois depende de denúncia principalmente das vítimas que precisam revelar como ingressaram na rede[16].

De acordo com Torres “vale ressaltar para tal enfrentamento deve haver a preservação da dignidade da pessoa humana, por meio da promoção e garantia da cidadania e assistência integral as vítimas entre outras...” [17], esta alteração foi feita

---

[12] Decreto 5017, de 12 de março de 2004. Presidência da República. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 29 abr.2016

[13] GOMES, Rodrigo Carneiro. **O crime organizado na visão da convenção de palermo**. Belo Horizonte Editora DelRey, p.20.

[14] BRASIL, JusBrasil. A Nova Lei do Crime Organizado – LEI 12850/2013. Publicado em 2014. Disponível em < http://henriqueziesemer.jusbrasil.com.br/artigos/121943420/a-nova-lei-do-crime-organizado-lei-n-12850-2013>. Acesso em 30 de abr. 2016.

[15] BRASIL. CIDADANIA E JUSTIÇA: **Brasil Investe em Ações de Combate ao Tráfico de Mulheres**. Publicado em 31/03/2015. Disponível em < http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/brasil-investe-em-acoes-de-combate-ao-trafico-de-mulheres>. Acesso em 30 abr. 2015.

[16] BRASIL. CIDADANIA E JUSTIÇA: **Brasil Investe em Ações de Combate ao Tráfico de Mulheres**. Publicado em 31/03/2015. Disponível em < http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/brasil-investe-em-acoes-de-combate-ao-trafico-de-mulheres>. Acesso em 30 abr. 2015.

[17] Ibid. p.147.

pelo Decreto n° 7901 de 2013 que tratou de incluir alguns princípios que são norteadores.

No ambiente nacional é importante frisar a questão do turismo sexual que também é uma causa do tráfico destas mulheres, pois ocorrem juntamente com outras atividades legalizadas, como por meio de agências, guias e comércios locais que aproveitam de certas datas para mascarar a conduta ilícita, recebendo estrangeiros que pagam pelo sexo barato com mulheres brasileiras. [18]

O UNUDOC é a guardiã da Convenção de Palermo e dos protocolos adicionais que tratam de buscar assistir os Estados signatários no combate ao crime na modalidade transnacional, a agência adota medidas para recuperação e tratamento de vítimas, em consonância com os direitos humanos, seu objetivo visa de forma global mobilizar o mundo para o enfrentamento de tal atividade perniciosa e que tanto fere a condição humana. [19]

As pessoas traficadas são invisíveis perante os países de origem e de destino, as explorações da mão de obra destas pessoas garantem a alguns setores econômicos grande lucratividade, que não teriam se usassem a mão de obra de trabalhadores livres, onde teriam que se preocupar com encargos sociais, e os mesmos fariam garantir seus direitos[20].

Segundo a Secretaria Nacional de Justiça:

> Há três tipos de políticas que devem ser consideradas quando se trata de tráfico de pessoas: políticas econômicas, políticas de migração e políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, As últimas só terão algum efeito se as outras duas estiverem em consonância, fortalecendo as pessoas, ampliando suas oportunidades e acesso aos seus direitos...[21].

O Brasil por meio da agência de desenvolvimento americana USAID, esta executando dois programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, por meio da organização americana Partners of the Américas e da Organização Internacional

---

[18] VELEX. T**ráfico de Internacional de Pessoas Para Exploração Sexual e a Dignidade da Pessoa Humana.** MOREIRA. Rachel Benedetti. Disponível em < https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=wm#inbox/1545544f47ec8f72?projector=1>. Acesso em 30 abr. 2016.

[19] Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de Pessoas**: Uma Abordagem Para os Direitos Humanos. Brasília 2013, p.65 e 66.

[20] Brasil. SNJ. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: SNJ, 2008, p. 21

[21] Ibid, p.23

doTrabalho (OIT)[22]. Para tratar o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, exige-se que tenha o fortalecimento de que a globalização deve ser hegemônica e também deve ser de direitos humanos[23].

Segundo Naim “o tráfico é político e é associado aos lucros envolvidos nestes comércios que faz com que o Estado fique enfraquecido ou falido, isso inclui a definição do tipo de crime e o rigor nas punições...” [24], isso ocasiona com que nunca haja um combate realmente eficaz, se a política e a economia não forem o centro da discussão.

A legislação brasileira trata do crime de tráfico de pessoas restringindo aos artigos 231 e 231-A do CP, a questão da exploração sexual, além de remeter o crime de prostituição nos artigos 228 a 230 do CP, tais artigos ainda não incluem a outras espécies de tráfico humano, remetendo a legislações especiais para tratar de cada caso[25].

De acordo com Nucci “a prostituição deve ser desmistificada como um grande mal a humanidade.” [26], o autor objetiva demonstrar que a prostituição é uma realidade e a indústria movimenta bilhões de dólares ao ano, sendo assim deve ser legalizada retirando inúmeros profissionais da obscuridade, e já que não é crime no Brasil deve ser encarada como um trabalho.

De acordo com a pesquisa tri-nacional a respeito das ações governamentais, bem como os Estados que foram escolhidos para a iniciativa de combate ao tráfico de seres humanos no Brasil segue o relatório:

> Em dezembro de 2001, o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso – através da Secretaria nacional de justiça do Ministério da justiça assinou um acordo com o Fundo das nações unidas contra drogas e crimes (UNODC) para a implementação do Programa global contra tráfico de seres humanos (GPAT), Após essa grande iniciativa governamental mal sucedida, o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva retomou o GPAT, escolhendo inicialmente quatro Estados prioritários – Ceará, Goiás, São Paulo e Rio de Janeiro. Ceará e Goiás foram escolhidos por serem consideradas localidades com intensa atividade de recrutamento para o tráfico de pessoas, enquanto São Paulo e Rio de Janeiro têm os dois

---

[22] Ibid, p.24
[23] Ibid, p.27
[24] NAÍM, Moisés. **Ilícito**: O Ataque da Pirataria, da Lavagem de Dinheiro e do Tráfico à Economia Global. Rio de Janeiro. JZE, 2006, p.225
[25] Brasil. **Pesquisa Tri-Nacional Sobre o Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname**. Belém, 2008. p.58
[26] NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocídio e Tráfico de Pessoas:** Aspectos Constitucionais e Penais. Revista dos Tribunais. São Paulo,2014.

> maiores aeroportos internacionais de onde saem muitas pessoas que são traficadas para o exterior [27].

De acordo com dados da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), as características do traficante que foram reportadas pelas vítimas do tráfico de pessoas, através do disque 100 são:

> Nos anos de 2011 a 2013 as mulheres apareciam como maior incidência de autoria neste tipo de crime, foram apontadas cerca de 174 mulheres e 131 homens em vista do ano anterior que era de 99 mulheres para 91 homens[28]

Também no ano de 2013 a SDH recebeu dos 27 Estados da Unidade Federativa, informação de 18 deles a respeito das vítimas de tráfico de pessoas, como exemplo temos Santa Catarina, Minas Gerais e São Paulo, segue informações a respeito do número de vítimas do tráfico de pessoas para fins de Exploração Sexual, interno e internacional, por unidades da federação:

> Tráfico internacional artigo 231 do CP, em Minas Gerais 29 para 3 foram vítimas de exploração sexual as demais de outro tipo de tráfico, Paraíba foram 8 casos para1, Paraná foram 2 casos e os 2 foram para exploração sexual, Santa Catarina 25 casos para 4, São Paulo 184 casos para 1. Tráfico interno artigo 231-A, Amazonas 3 casos para 2, Ceará 1 para 1, Paraíba 8 para 5, Rio de janeiro 2 para 1, Santa Catarina 25 para 7, São Paulo 184 para 107, total de denúncias foram 340 de tráfico humano, envolvendo outros tipos[29].

O número de denúncia a cerca do crime no ano de 2013 no Brasil de acordo com a SDH foi o seguinte “tráfico internacional para fins de exploração sexual 134 denúncias e 39,41% e o tráfico interno 86 denúncias 25,29%”, percebe-se que esta modalidade de tráfico em vista dos demais de acordo com os dados é um crime prevalente somando-se 65% dos casos (220 de um total de 340), neste ano[30].

O Conselho Nacional de Justiça participou de várias operações de repressão contra o tráfico internacional de pessoas, como exemplo as Operações Garinas, Ninfas em conjunto com a Espanha, onde houve a libertação de 5 brasileiras e a Operação Liberdade. O tráfico humano voltado para a exploração sexual tem no Brasil várias rotas para dentro e fora do país, os levantamentos são parciais devido

---

[27] Ibid, p.60
[28] Brasil. **Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Pessoas**: 2013. p.45 Disponível em: < http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2015/relatoriotraficodepessoas2013.pdf>. Acesso em: 13 mai 2016.
[29] ibid, p.20
[30] Ibid, p.45

à dificuldade em se obter dados reais, as denúncias dependem das vítimas ou seus familiares[31], e os casos permanecem na clandestinidade, gerando dados ocultos.[32]

5. DOCUMENTÁRIO "O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL"

5.1 OBJETIVO

O presente documentário pretende demonstrar as consequências jurídicas e sociais do trafico de pessoas para fins de exploração sexual, as medidas de combate e repressão a partir de uma pesquisa exploratória na SEJUS, com a Coordenadora de Combate e Prevenção ao crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, UNODC, PF, PETRAF.

5.1.1 FORMATO

Este documentário tem uma duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos; captação de vídeo em uma câmera Nikon D3200 (1920x1080 – 16.9 MOV), lente AF-S NIKKOR 18 – 55 MM 2.8 de luminosidade. Sistema de gravação de vídeo NTSC, e captação de áudio pelo sistema YIHAO YH-386 de lapela. Todos os áudios em estéreo no formato WAV com taxa de amostragem de 48.000HZ e 16 Bit. Produção feita no seguinte software: Adobe Premiere CC, na plataforma Windows 7 e finalização e vídeo autorado de DVD de 4.7 GB no formato 720x480 – 4.3. Possibilitando a execução em qualquer aparelho que aceite o formato do disco. A transmissão será feita em telão.

---

[31] BRASIL. **Cooperação Internacional de Ajuda a Combater o Tráfico de Pessoas**. 2014. Disponível em:< http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61709-cooperacao-internacional-ajuda-a-combater-o-trafico-internacional-de-pessoas>. Acesso em 13 mai de 2016.

[32] BRASIL. **Tráfico humano: Nossa Geração Pode Acabar Com Esse Crime, Já! 2013.** Disponível em:< http://gritopelavida.blogspot.com.br/2013/07/trafico-humano-nossa-geracao-pode.html>. Acesso em 21 mai de 2016.

5.1.2 VIABILILIDADE ECONÔMICA

O documentário será voltado para o meio acadêmico e o público em geral e, bem como aos interessados obter maiores informações sobre o combate a exploração sexual e a escravidão moderna que decorre da falha do Estado em prover o bem-estar social e o acesso aos direitos e garantias fundamentais.

5.1.3 ESTRATÉGIA DE MARKETING

Devemos convidar todo o corpo docente, bem como os colegas do curso de direito, os interessados no assunto e familiares para a apresentação do documentário em banca.

Iremos utilizar como divulgação a anexação de edital de publicidade das bancas no campus I e II da Universidade Católica de Brasília e via graduação online.

5.2 ESCALETTA

Sequência/Escaletta	**Fontes de pesquisa/ Personagens/ Entrevistados**	**Imagens/ Vídeo/Fotos/ Arquivos iconográficos**	**Localização**
Abertura do vídeo	Fotos disponíveis no site google		Brasil
Título do vídeo		Além de um resgate há um novo despertar: tráfico de mulheres para fins de exploração	

		sexual	
Depoimento pessoal	Entrevista com Marcia P.R vítima	Imagem da entrevista	Distrito Federal
Crime internacional de tráfico de pessoal	Entrevista com Heldel de Andrade Torres – Advogado e escritor	Imagem da entrevista	Distrito Federal
Crime de tráfico para exploração sexual pelo código brasileiro art. 231 e 231-A do CP/B	Entrevista com Jane de Oliveira R. de Almeida – Mestranda da UCB	Imagem da entrevista	Distrito Federal
Definição e sua finalidade crime de tráfico de pessoas	Entrevista com Gilberto Antônio Duarte – Assistente de programa da UNODOC	Imagem da entrevista	Distrito Federal
O tráfico de pessoas no âmbito do Distrito Federal	Entrevista com Joana D'Arc Alves Barbosa – Subsecretária de Polícia para justiça e cidadania	Imagem da entrevista	Distrito Federal
O que alimenta o crime de tráfico, e quais são as ilusões	Entrevista com Daniel Gomes Sampaio –	Imagem da entrevista	Distrito Federal

criadas pelas vítimas.	Delegado aposentado da PF		
Campanha coração azul contra o crime de tráfico em âmbito regional no Distrito Federal, núcleo de enfrentamento contra o crime.	Entrevista com Annie Vieira Carvalho – Coordenador de Enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas	Imagem da entrevista	Distrito Federal
Rotas do tráfico de mulheres no mundo em regiões de alta vulnerabilidade.	Entrevista com Heldel de Andrade Torres – Advogado e escritor	Imagem da entrevista	Distrito Federal
Novela Salve Jorge divisor de águas quanto o aumento das denúncias e campanha, e conhecimento do crime de tráfico por parte da sociedade.	Entrevista com Alexandre Alves – Agente da Polícia Federal	Imagem da entrevista	Distrito Federal
Vítimas de exploração sexual maior número Gênero feminino.	Entrevista com Gilberto Antônio Duarte – Assistente de programa da UNODOC	Imagem da entrevista	Distrito Federal
Perfil das vítimas	Entrevista com	Imagem da	Distrito Federal

mulheres.	Héldel de Andrade Torres – Advogado e escritor	entrevista	
Protocolo de Palermo convenção abstrata aplicada aos países signatários.	Entrevista com Daniel Gomes Sampaio – Delegado aposentado da PF	Imagem da entrevista	Distrito Federal
Outros elementos ligados ao crime de tráfico de pessoas.	Entrevista com Gilberto Antônio Duarte – Assistente de programa da UNODOC	Imagem da entrevista	Distrito Federal
CPIs sobre os casos de crimes de tráfico de pessoas e o projeto de lei Sc n°02 lei geral do crime de tráfico.	Entrevista com Héldel de Andrade Torres – Advogado e escritor	Imagem da entrevista	Distrito Federal
Orientações quanto à prevenção por parte da sociedade.	Entrevista com Alexandre Alves – Agente da Polícia Federal	Imagem da entrevista	Distrito Federal
Atenção quanto às vítimas e ações preventivas por parte do núcleo de	Entrevista com Annie Vieira Carvalho – Coordenadora de	Imagem da entrevista	Distrito Federal

enfrentamento no DF.	Enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas		
Canal de denúncias.	Entrevista com Alexandre Alves – Agente da Polícia Federal	Imagem da entrevista	Distrito Federal

5.3 – ROTEIRO

TAKE	TEMPO	VÍDEO	TEXTO/ÁUDIO
01	0”-51”	Vídeo de abertura	
02	52”-55”	TÍTULO DO DOCUMENTÁRIO	Além de um resgate há um novo despertar: tráfico de mulheres para fins de exploração sexual
03	56”-59”	**TEXTO ESCRITO NA TELA**	Tráfico de pessoas, para a exploração sexual ainda existe?
04	1’:01”-3’:56”	**SONORA** **Marcia P.R vítima**	“Meu nome é Marcia tenho 26 anos a três anos atrás quando trambalhava em um hotel, recebi uma proposta para trabalhar em Amsterdã em casa de família, essa proposta veio de uma senhora que estava hospedada no hotel, ela era muito elegante e não apresentava nenhuma suspeita pelo jeito de falar e nem pelo jeito de se expressar, eu fiquei muito interessada com a proposta, né porque ela falou que eu teria possibilidade de ganhar 4x mais que eu ganhava aqui, e ainda dá

			uma vida melhor para a minha família, e ela foi a todo momento dar apoio, foi na minha casa, conversou com os meus pais, familiares, mostrando a toda a segurança desse emprego fora do país. Quando eu cheguei no aeroporto já depois que a gente conseguiu resolver todos os papeis, cheguei no aeroporto e tinha um rapaz me esperando, lá ele foi bem atencioso, só que quando eu cheguei não era a casa de família onde eu estava esperando chegar, era um, uma casa tipo república, onde tinha só mulheres, e eu comecei a desconfiar, e ficou me enrolando, até que eu comecei a conversar com as meninas e percebi que estava sendo traficada, e comecei a me prostituir. A partir desse momento, era agressões eles obrigavam a gente a fazer uso de drogas, a gente para ter que morar naquele local, então a gente trabalhava, trabalhava com prostituição e não via o dinheiro, tudo que a gente gastava lá era descontado do dinheiro que a gente recebia, e no final a gente não via dinheiro nenhum e a gente

			era obrigado a ligar pros familiares, dizer que tava tudo bem, mandar fotos sorrindo, e assim pra eles não desconfiarem, né porque eu não podia simplesmente desaparecer durante dois anos mais a gente tinha que dar uma satisfação e dizer que estávamos felizes, foi aí que eu fiquei dois anos nessa vida e aí um dia consegui saí, liguei pros meus familiares que entraram em contato com a polícia e conseguiram me trazer novamente pro Brasil, até hoje tenho sentimento de medo, sentimento perseguição, porque essa vida que a gente tem lá de medo de perseguição de ameaça o tempo todo, assim eu não desejo isso pra ninguém, as pessoas tem que tomar muito cuidado com as propostas e com as vantagens que elas tem porque nem sempre é o sonho que você deseja as vezes as pessoas querem te usar pra isso.”
05	3’58”-4’52”	**Héldel de Andrade Torres – Advogado e escritor**	“O tráfico de pessoas é um crime internacional que mobiliza muito dinheiro por ano, as estatísticas das Nações Unidas com número de bilhões de dólares por ano, é

			uma atividade ilícita muito rentável, a autores que indicam que seria a segunda atividade ilícita mais rentável do mundo, outros já colocam como a terceira atividade no sentido de que perderia somente para o tráfico de drogas e o comércio ilegal de armas. O tráfico de pessoas ele pode ser a partir do que o Brasil assinou no Protocolo de Palermo, que é um documento internacional que trata dessa questão do tráfico, na verdade é o deslocamento de pessoas, a entrada ou saída em território nacional para fins de exploração. E a exploração está ligada a questão do trabalho sexual, né do trabalho escravo, e também da remoção de órgãos.”
06	4’53”-6’09”	**Jane de Oliveira R. de Almeida – Mestranda da UCB**	“O tráfico de seres humanos é um crime de alta complexidade, dentro do código penal brasileiro nós temos um artigo especifico do tráfico relacionado à exploração sexual que é o artigo 231-A, esse artigo sofreu algumas alterações pela Lei 12.015/2009, é salvo engane é o parágrafo 1° e o 2° forma incluídos por essa lei, e o caput sofreu algumas alterações é importante é tipificação desse

			crime, porque o tráfico humano é uma das maiores fontes de renda do mundo, isso de acordo com a Organização Internacional do Trabalho a (OIT), então ele é uma forma de escravidão moderna, então esse crime fere o princípio da dignidade humana, ele judia especialmente com as mulheres, já que estamos falando especificamente delas. Elas perdem seu direito de escolha, elas perdem o seu direito de ir e vir, elas perdem literalmente a sua dignidade, elas não podem mais agir, não são mais seres livre elas apanham muito, elas sofrem todo o tipo de violência é física, moral, então assim é muito triste, esse crime é muito triste e ele deve ser combatido de uma forma severa, no nosso país.”
07	6’10”-6’41”	**Gilberto Antônio Duarte – Assistente de programa da UNODOC**	“O tráfico de pessoas é um crime que ocorre quando alguém tem controle sobre outra pessoa, ou então ela alicia a vítima para alguma atividade com alguma promessa e no final das contas ela acaba, restringindo toda a liberdade dessa vitima de ir e vir, acaba forçando a vítima a realizar trabalho forçado, prostituição ou

			então em alguns casos até o tráfico de órgãos ,ou seja, a pessoa acaba sendo traficada para a remoção de órgãos dele ou dela”.
09	6’42”-6’57”	**TEXTO ESCRITO NA TELA**	
10	6’58”-7’14”	**Joana D’Arc Alves Barbosa – Subsecretária de Polícia para justiça e cidadania**	“O Distrito Federal tem intensificado a campanha de conscientização da população, principalmente aquele público mais vulnerável, que é aquele que cai facilmente na armadilha dos traficantes de pessoas”.
11	7’15”-7’28”	**Repóter DF-TV Brasil (Youtube)**	
12	7’29”-8’01”	**Joana D’Arc Alves Barbosa – Subsecretária de Polícia para justiça e cidadania**	“O Distrito Federal o ano passado por conta da dessas campanhas detectamos três situações uma delas com relação a doze jovens entre doze e dezessete anos estavam sendo levados para uma outra unidade da federação sobre a alegação de que iriam jogar em um determinado tipo de futebol e os traficantes foram presos em flagrante no aeroporto de Brasília”.
13	8’02”-8’24”	**Daniel Gomes Sampaio – Delegado aposentado da PF**	“Eu sempre digo que no Brasil nós temos é para o homem o que atrai o homem na realidade, o menino, o rapaz ele na realidade ele faz uma projeção ser um jogador de

			futebol, as mocinhas na realidade ela é atraída porque pelo glamour de desfile de moda, e com isso muito das vezes ela pode ser, ludibriada”.
14	8’25”-8’35”	**TEXTO ESCRITO NA TELA**	
15	8’36”-9’05”	**Annie Vieira Carvalho – Coordenadora de Enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas**	“Atualmente a secretaria de justiça e cidadania do Distrito Federal tem um setor que trabalha especificamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, e assim como nos outros estados o país existem esses equipamentos chamados núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, dos quais nós com as nossas equipes multidisciplinares buscamos executar uma política nacional em âmbito regional”.
16	9’06”-10’29”	**Héldel de Andrade Torres – Advogado e escritor**	“Ao comércio ilegal a exploração sexual de mulheres verificamos que existe um fluxo migratório imenso no mundo inteiro em diversas rotas e que mulheres se deslocam de um país para outro geralmente em busca de melhores condições de trabalho e a questão do tráfico está ligada diretamente a regiões de alta vulnerabilidade social então é verificado que nos locais em que aquelas

			comunidades com difícil acesso a políticas públicas de saúde, de educação de trabalho, essas pessoas estão mais vulneráveis a aceitarem propostas na sua grande maioria propostas enganosas de se deslocarem para outros países, e as pessoas também tem sonhos e quem não busca por melhores condições de vida. É nesse sentido que os aliciadores, eles trabalham na questão de persuadir estas vítimas, afim de que essas vítimas busquem as melhores condições, quando essas mulheres chegam aos países destino elas se deparam com a triste realidade em que os seus documentos são retidos essas pessoas não dominam a língua elas não conhecem a geografia do local e são mantidas sob severas ameaças, tanto em relação a elas como também em relação a suas famílias que ficam no Brasil.”
17	10’30”-10’44”	**Cenas da Novela Salve Jorge (Youtube)**	
18	10’45”-11’48”	**Alexandre Alves – Agente da Polícia Federal**	“A partir da novela Salve Jorge da Glória Péres, que foi um marco que foi uma coisa muito inteligente que a Glória fez, inclusive ela veio

			aqui conversou aqui conversou com a gente é a partir daquela novela as pessoas começaram a ter a uma noção né do que acontece com as vítimas né que vão para o exterior e se submetem a prostituição às pessoas é não tinham essa ideia exta antes da novela e a Glória foi muito feliz nessa, nessa narrativa dela que a partir dali as pessoas começaram a ter uma noção do que pode acontecer a elas quando elas embarcam nessa aventura, quando elas vão para o exterior com uma promessa de às vezes de emprego ou até mesmo de prostituição foi uma campanha muito feliz e a partir da campanha da polícia federal do Ministério das Relações Exteriores e a demanda aqui de serviço aumentou bastante, o telefone aqui nosso parecia um telemarketing tocava direto mais foi uma, uma ideia muito feliz da Glória.”
19	11’50”-12’12”	**Gilberto Antônio Duarte – Assistente de programa da UNODOC**	“Aqui no Brasil o tráfico de pessoas é muito mais comum para fins de exploração sexual, e dentro dessa dinâmica de exploração sexual é muito mais comum também o tráfico de

			pessoas é como mulheres vítimas, ou seja, das vítimas de exploração sexual a grande maioria mais de 70% são mulheres.”
20	12’13”-13’57”	**Héldel de Andrade Torres – Advogado e escritor**	“O perfil das vítimas em relação as mulheres indica que pessoas entre 18 a 29 anos são as mulheres buscadas para a questão do tráfico e é geralmente nos dados levantados elas tem 1 filho ou seja, existe uma preocupação muito grande em relação a sua família essas mulheres buscam melhores salários melhores condições até para manter seus filhos manter a sua família no Brasil e chegando lá nesses países elas deparam a partir dos relatos dos que já foram colhidos, elas se deparam com essa triste realidade, então à partir do momento que são mantidas sob ameaça, a fim de prestarem jornadas de sexo, por até 16 horas consecutivas e isso foi levantado pelos relatos das vítimas, essas mulheres geralmente para aguentarem, para poderem submeter a esta jornada, elas muitas vezes fazem uso de droga, medicamentos a sua saúde é severamente comprometida,

			muitas delas voltam inclusive com quadro de doença mental para o Brasil, quando não morrem nesse país destino. As rotas que são relacionadas pela polícia federal mostram que a partir do momento em que uma investigação se intensifica em relação uma aeroporto essas rotas rapidamente elas mudam o seu tráfico a fim de possibilitar, né a mascarar a questão do tráfico, que não é fácil de ser ver ficada, não é fácil porque existem outros crimes podem também estar ligados a esta questão sem contar que o contrabando de imigrantes é algo que está muito próximo em relação ao tráfico.”
21	13’58”-14’47”	**Daniel Gomes Sampaio – Delegado aposentado da PF**	“O Protocolo de Palermo ela é uma norma internacional, que o país, todo o país eles tem que na realidade aderir a essa norma e aí ele faz adesão, ele vai aderir na realidade na hora que ele é com a lei própria do país e lá sim você tem a penalidade, você tem como ocorre o fato, como se dá a ocorrência né, que hora que se dá como se comprova, como é que é a penalidade pra aquelas pessoas, que estão cometendo

			aquele crime, aquele delito, ou seja, Palermo, a Convenção de Palermo na realidade é uma convenção abstrata é de países, né aonde aqueles países signatários aderem com a sua legislação própria, ou seja, cada país vai aderir com a sua legislação. Então as penas vão variar de país para país, com a sua legislação.”
22	14’48”-15’15”	**Gilberto Antônio Duarte – Assistente de programa da UNODOC**	“A gente nunca fala do tráfico de pessoas de forma isolada, a gente também fala de outros elementos do crime organizado, por exemplo, a convenção de Palermo contra o crime organizado Transnacional, traz a necessidade de tipificação de vários crimes como a obstrução da justiça, a formação de quadrilha, o pertencimento de organizações criminosas organizadas. E todos esses crimes são, e acabam muitas vezes sendo ligado ao tráfico de pessoas.”
23	15’16”-17’44”	**Héldel de Andrade Torres – Advogado e escritor**	“Já houve no congresso nacional duas CPIs, no sentido de levantar os casos e os números a cerca do tráfico de pessoas uma CPI da câmara e outra CPI no senado. Na CPI na câmara dos deputados,

			resultou em um anteprojeto de lei, esse anteprojeto de lei, tramitou hoje está no senado é a SC n°02, ah! Em que a política pública brasileira em relação ao tráfico de pessoas deve ser realmente detalhada na questão do projeto, seria a ideia de uma lei geral do tráfico, a fim de direcionar as politicas públicas, formar a consciência das pessoas e principalmente, e focar a capacitação dos agentes públicos que lidam com esta questão. Existe uma série de dificuldade em relação ao direito brasileiro no tocante ao tráfico de pessoas, é preciso que a legislação brasileira esteja, seja modernizada e que ela consiga atingir adaptar as três modalidades de tráfico que estão prevista no Protocolo de Palermo, não só a exploração sexual como também ao trabalho escravo e também o tráfico para fins de remoção de órgãos que também é uma prática nefasta, que existe no mundo todo e que quadrilhas, elas se especializam em cooptar pessoas para a retirada dos seus órgãos mediante pagamento muitas vezes. É importante

			destacar que o projeto de lei que tramita no senado está de acordo com, consonância com o Protocolo internacional, a chamada convenção de Palermo, no sentido de que o consentimento das vítimas, é irrelevante para a questão da configuração do tráfico, ou seja, ainda que a pessoa tenha consentido em participar a legislação brasileira não admite que em hipótese alguma, seus direitos sejam retirados, então é importante frisar, a gente destacar que a sociedade muitas vezes penaliza essas vitimas, quando elas sabiam que iriam trabalhar com a prostituição, no sentido que ela sabia então existe nenhum tipo de proteção para essas pessoas, esse pensamento é errado, esse pensamento é equivocado, é preciso garantir a todos os brasileiros e brasileiras o acesso aos seus direitos então a partir do momento que a pessoa ainda que saiba, que vai tratar né da prostituição os seus direitos não podem ser retirados.”
24	17’45”-18’16”	**Alexandre Alves – Agente da Polícia**	“A orientação que nós passamos, a partir de nossa unidade né,

		Federal	depois de muito conversar, de fazer reuniões, é que o senso comum, é sempre desconfiar de propostas, que são tentadoras, é você vai trabalhar em um restaurante em Lisboa pra ganhar $600,00 euros por semana, e a pessoa tenha um, um insight de pensar o seguinte poxa eu vou fazer uma pesquisa, e ver quanto é que ganha uma garçonete, em Lisboa pra ter mais ou menos essa noção.”
25	18’17”-18’39”	**Annie Vieira Carvalho – Coordenadora de Enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas**	“A atenção à vítima também é importante, esse eixo o núcleo aqui do DF também recebe algumas denúncias é um canal de denúncias que, portanto e procura divulgar também os canais de denúncia nacional, que é o disque 100, o disque 180, é sempre nas ações preventivas é se divulgado esses canais de denúncia.”
26	18’40”-19’00”	**Alexandre Alves – Agente da Polícia Federal**	“É em caso de dúvida, pode entrar em contato pelo nosso e-mail, que é o deuncia.urtp@dpf.gov.br, esse é o nosso e-mail de denúncias ou também pelo telefone 61-2024-8029 que é o telefone aqui da minha mesa ou 61- mesmo prefixo 2024 e o 7939.”
27			

28	19’01”-20’00’’	Créditos	**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA** **UCB-ESCOLA DE DIREITO** **1/2016** Produção Executiva Ivonete Martins Magalhães Entrevistados Alexandre Alves Annie Vieira Carvalho Daniel Gomes Sampaio Gilberto Antônio Duarte Héldel de Andreade Torres Jane de Oliveira R. de Almeida Joana D’arc Alves Barbosa Marcia P.R Colaboradores Wilson Peres Ferreira Bárbara Tude Cinegrafistas Dione Ramos Vieira Fernando Leal Sabóia Narração Fernando Leal Sabóia Vídeos/ Imagens da Internet Repórter DF-TV Brasil (youtube) Cenas Globo Esporte (youtube) Cenas Gisele Bundchen

			Fotos disponíveis no site Google Edição e Pós-Produção Dione Ramos Vieira Dias Fernando Leal Sabóia Orientador Júlio Edstron Secundino Santos

6 METODOLOGIA

6.1 TIPO DE PESQUISA

Para desenvolver o trabalho que aqui se apresenta e demonstrar a exploração sexual por meio do tráfico de mulheres no Brasil, foi necessária análise histórica sobre a escravidão no Brasil em seus primórdios e sua transição para a contemporaneidade.

Na análise histórica sobre a escravidão de pessoas a pesquisa demonstrou que na transição para a exploração sexual o gênero foi determinante entre os escravos, as mulheres já eram desiguais por questões físicas se tornaram mais suscetíveis aos traficantes que tinham maior rentabilidade econômica com a sua comercialização, utilizando assim o método dedutivo.

Em minha pesquisa de campo as entrevistas com profissionais que trabalham no combate ao crime organizado e no combate a prevenção por meio da informação foi determinante para a utilização do método qualitativo.

6.2 DIÁRIO DE BORDO

A pesquisa se deu após a conclusão da disciplina pesquisa jurídica, no início do semestre de 2016, pois meu tema de pesquisa era outro, decidi por este devido as vitimas serem mulheres, adolescentes e crianças.

Este crime não é novo mais nos últimos tempos após a exposição do tema pela mídia, especificamente após a novela Salve Jorge de Glória Peres, houve um aumento considerável de denúncias sobre este tipo de crime.

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é crime e de extrema violência, pois atinge a dignidade humana, e não escolhe vítima, os criminosos aproveitam de mulheres que estejam em estado de vulnerabilidade por questões pessoais e econômicas e as aliciam.

Obtive contato com algumas pessoas, mais nem todas foram possíveis de agendar entrevistas. Fui até o SEJUS/DF e falei com a coordenadora Annie

Carvalho que está à frente do combate ao crime de tráfico de pessoas, onde é oferecido acolhimento às mulheres vítimas. Também falei com a subsecretária da Subsecretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal Joana D'Arc que prestou esclarecimentos a respeito do crime de tráfico de pessoas e de drogas e além de informações a respeito de campanhas desenvolvidas pelo Distrito Federal sobre o assunto.

Falei com o senhor Gilberto Duarte assistente do UNODC que foi bem atencioso e falou bastante á respeito do tráfico de mulheres no âmbito transnacional. Com o senhor Alexandre Alves agente da Polícia Federal, que está à frente do crime de tráfico de pessoas no Brasil, foi extraído desta entrevista várias informações sobre o perfil das vítimas e sobre o tipo penal do crime.

Consegui uma entrevista com o senhor Héldel de Andrade, advogado e autor do livro Tráfico de Mulheres, que aborda com profundidade sobre a exploração sexual.

Tive contato com o senhor Júlio Gomes agente aposentado da Polícia Federal que prestou esclarecimentos com depoimento enriquecedor a respeito do tema.

Tive o depoimento de uma vítima que não será identificada por questões de segurança, que prestou depoimento pessoal sobre sua experiência.

E por fim o senhor Daniel Gomes ex-delegado da Polícia Federal aposentado que atualmente exerce o trabalho de investigador criminal, mais que também é palestrante acerca do tema e além de ser consultor jurídico, ele esclareceu muitas questões a respeito do crime de tráfico de mulheres, tanto na visão atual quanto na época em que combatia o crime como delegado.

Todas as entrevistas foram agendadas e editadas por mim, além de ter tido o apoio da equipe contratada de filmagem para a finalização deste documentário.

7 CRONOGRAMA

ATIVIDADE / Mês/Ano	**JAN/ 2016**	**FEV/ 2016**	**MAR/ 2016**	**ABR/ 2016**	**MAI/ 2016**	**JUN/ 2016**	**JUL/2 016**
Pesquisa e Produção							
Elaboração do Roteiro							
Filmagem							
Decupagem							
Editoração do Documentário							
Depósito do Trabalho							
Defesa/Exibição do Documentário							

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho demostrou o quão é difícil à detecção deste tipo de crime por parte da polícia, e como ocorre a ligação afetiva que é estabelecida entre aliciadores e vítimas.

O aliciador passa a ser aliado da vítima alguém que aparenta querer ajuda-la, mulheres e meninas são as maiores vítimas, logo em seguida vêm travestis e transexuais na faixa etária de 16 a 28 anos.

A prostituição é um comércio que promove uma grande rentabilidade, tanto quanto as drogas e a venda de armas, além de atravessar fronteiras.

O tráfico de pessoas esta intimamente ligada à globalização que esta ocorrendo no mundo e já faz parte do cotidiano das áreas fronteiriças.

O modus operandi do tráfico de pessoas por parte dos aliciadores ocorre de forma indiscriminada, o recrutamento é convencer as vítimas de que há uma vida melhor do outro lado, quando se trata de menores a facilitação ainda é maior, pois estes não possuem discernimento e muitos são aliciados por pessoas conhecidas.

A lei n° 11577/07, torna obrigatória a divulgação por meios específicos a questão da exploração sexual e o tráfico de pessoas, apontando as formas de denunciar, pelos meios apropriados.

Existem mais de 300 tratados internacionais que visam coibir o trabalho forçado, há 27 milhões de escravos no mundo, a Ásia e a Índia possuem mais escravos que todo o resto do mundo.

A UNIGIFT é uma iniciativa global de mobilização, em torno de metas comuns para se combater e alcançar metas para se lutar contra o crime organizado Transnacional, relativo ao crime de tráfico de pessoas, em especial de mulheres e meninas.

A Organização Internacional do trabalho a (OIT), o Fundo Nacional de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher a (UNIFEM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância a (UNICEF), também integram em conjunto para combater o crime de tráfico de pessoas.

O Protocolo de Palermo determina qual o meio de prevenção, repressão e punição do tipo penal em questão, e o seu artigo 3° traz o conceito de tráfico de pessoas com suas diversas modalidades de exploração.

A legislação penal brasileira prevê o tráfico de pessoas, exclusivamente em caso de exploração sexual, por meio dos artigos 231 e 231-A.

O tráfico de mulheres é um problema que ocorre por diversos fatores, mas se tais fatores não forem superados, por meio de políticas públicas não for superado, o desafio será grande e o caminho longo.

A prostituição deve ser encarada como questão de saúde pública, o crime organizado deve ser combatido com legislações e punições mais duras, pois com um estado enfraquecido e debilitado pelas ações do crime organizado, as prestações dos serviços públicos pelo Estado ficam comprometidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. Cegueira Moral: **A perda da Sensibilidade na Modernidade Líquida.** Zahar. Edição digital julho de 2014.

BRASIL. **Cooperação Internacional de Ajuda a Combater o Tráfico de Pessoas**. 2014. Disponível em:< http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61709-cooperacao-internacional-ajuda-a-combater-o-trafico-internacional-de-pessoas>. Acesso em 13 mai de 2016.

BRASIL. **Pesquisa Tri-Nacional Sobre o Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname**. Belém, 2008.

BRASIL, JusBrasil. **A Nova Lei do Crime Organizado**. Lei 12850/2013. Publicado em 2014. Disponível em < http://henriqueziesemer.jusbrasil.com.br/artigos/121943420/a-nova-lei-do-crime-organizado-lei-n-12850-2013>. Acesso em 30 de abr. 2016.

BRASIL. CIDADANIA E JUSTIÇA: **Brasil Investe em Ações de Combate ao Tráfico de Mulheres**. Publicado em 31/03/2015. Disponível em < http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/brasil-investe-em-acoes-de-combate-ao-trafico-de-mulheres>. Acesso em 30 abr. 2015.

BRASIL. CIDADANIA E JUSTIÇA: **Brasil Investe em Ações de Combate ao Tráfico de Mulheres**. Publicado em 31/03/2015. Disponível em < http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/brasil-investe-em-acoes-de-combate-ao-trafico-de-mulheres>. Acesso em 30 abr. 2015.

BRASIL. **Decreto 5017**, de 12 de março de 2004. Presidência da República. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 29 abr.2016

BRASIL. **Pesquisa Enafron Diagnóstico sobre o Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteiras**. Ministério da Justiça. Disponível em: < http://pt.slideshare.net/Ministerio_Publico_Santa_Catarina/publicacao-pesqenafron-diagnostico-sobre-trafico-de-pessoas-fronteira>. Acesso em 13 mai de 2016.

BRASIL. **Relatório Nacional Sobre o Tráfico de Pessoas**: 2013. p.45 Disponível em: < http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2015/relatoriotraficodepessoas2013.pdf >. Acesso em: 13 mai 2016.

BRASIL. **Tráfico humano: Nossa Geração Pode Acabar Com Esse Crime, Já! 2013.** Disponível em:< http://gritopelavida.blogspot.com.br/2013/07/trafico-humano-nossa-geracao-pode.html>. Acesso em 21 mai de 2016.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. **Pacto de São José da Costa Rica**. Decreto n°678, de 6 de novembro de 1992.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **O Crime Organizado Na Visão da Convenção de Palermo**. Del Rey, 2ªed, Belo Horizonte, 2009.

NAÍM, Moisés. **Ilícito** o Ataque da Pirataria, da Lavagem de Dinheiro e do Tráfico à economia Global. Rio de Janeiro, 2006.

NINA, Carlos Homero Vieira. **Escravidão Ontem e Hoje**. Brasília, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocídio e Tráfico de Pessoas**: Aspectos Constitucionais e Penais. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2014.

SENADO FEDERAL. **Direito Humanos Atos Internacionais e Normas Correlatadas**. 4ªed. Brasília, 2013.

SNJ. **Tráfico de Pessoas Uma Abordagem Para os Direitos Humanos**. 1ªed. Brasília, 2013.

SENADO FEDERAL. **Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2013.

TORRES, Hédel de Andrade. **Tráfico de Mulheres Exploração Sexual**: Liberdade à Venda. Rossini Corréa. 1ªed. Brasília, 2012.

VELEX. T**ráfico de Internacional de Pessoas Para Exploração Sexual e a Dignidade da Pessoa Humana.** MOREIRA. Rachel Benedetti. Disponível em < https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=wm#inbox/1545544f47ec8f72?projector=1 >. Acesso em 30 abr. 2016.

REFERÊNCIAS VIDEOGRÁFICAS

SALVE JORGE – cena da novela. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BMBk7adRLWw>. Acesso em 01 de jun de 2016.

ANEXOS